

## EDUCAÇÃO E ENSINO RELIGIOSO: ALIANÇAS NO COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Anélia dos Santos Marvila Simões\*

### INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade e nos dias atuais, ainda perpetuam o problema da intolerância religiosa. Seja em qualquer lugar ou classe social, a intolerância não obstante torna-se uma perseguição de extrema gravidade e costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação e ações que atentam a vida de um determinado povo que tem em comum certas crenças. Os conflitos motivados por divergências religiosas são notórios. A questão é preocupante, porque envolve um problema de larga escala social. Segundo Guimarães: “O problema da discriminação é hoje um sério desafio à humanização da espécie humana”<sup>1</sup>.

Em sua obra, Guimarães enumera diversos tipos de preconceitos, e uma das formas expostas é “Pelo credo religioso; discriminação aos crentes de religiões não oficiais ou não majoritárias em uma sociedade. [...] A discriminação e a intolerância são como construções humanas fundamentadas nos preconceitos e estereótipos”<sup>2</sup>.

Percebe-se que nesse caso, a discriminação ou a intolerância religiosa, tem em sua origem o desconhecimento, a falta de discernimento de saber os princípios e os pressupostos da doutrina de cada religião. Entende-se que tal ignorância manifestar-se de um sentimento egocêntrico, onde o sujeito é o centro de tudo, e tão somente consegue enxergar suas próprias convicções. Segundo Maldonado, “Para construir uma cultura de paz é preciso mudar atitudes, crenças e comportamentos, até se tornar natural resolver os conflitos de modo não violento (por meio de acordos) e não de modo hostil”<sup>3</sup>.

Sabe-se que a capacidade de escolha religiosa é um direito de cada indivíduo. Por isso, o convívio entre praticantes de religiões precisa ser discutido. O pluralismo religioso requer do cidadão um conhecimento para lidar com situações da qual ele não está acostumado. Discriminar ou ofender pessoas por causa da crença religiosa entre outros motivos é crime previsto na constituição. O crime não permite fiança como também não prescreve, conforme art. XLII da Constituição – “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei”<sup>4</sup>. No entanto, apesar da Lei, nota-se que parte da população ainda mostra-se resistente ao respeitar a liberdade de expressão e toda manifestação de crença.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a

\* Mestranda em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória, anelia.santos@gmail.com.

<sup>1</sup> GUIMARÃES, Marcelo Rezende, *Um Novo Mundo é Possível*. São Leopoldo: Ed. Sinodal, 2004, p. 28.

<sup>2</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 29.

<sup>3</sup> MALDONADO, Maria Tereza. *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. São Paulo; Moderna, 1997, p. 96.

<sup>4</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2017.

liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.<sup>5</sup>

Neste sentido, a liberdade de culto se baseia no conceito que o sujeito acredita ou cultua ou até mesmo desacredita, constituindo-se o princípio da liberdade individual. Quando se tem o ato da intolerância religiosa, se tem a violação dessa liberdade individual que é garantida por lei. Para Von, as leis são necessárias, mas insuficiente quando se trata de combater a intolerância que tem por origem a ignorância, segundo a autora:

As escolas devem oferecer às crianças um ambiente aberto, curioso e receptivo, em que seja natural a presença de várias raças, de crianças com necessidades, com igualdade de oportunidade para meninos e meninas, com a integração em atividades das diversas gerações familiares com o conhecimento de diferentes culturas etc.<sup>6</sup>

Para enfrentamento do problema, a LDB alterada pela Lei n. 10.639 implementou um regime de proteção à liberdade religiosa e à laicidade na educação pública. De acordo com o portal G1, “Apesar da obrigatoriedade do ensino sobre a história e cultura afro-brasileira, a aplicabilidade da Lei ainda é deficiente”, segundo o jornal, “A intolerância religiosa e o racismo são os principais obstáculos enfrentados nas escolas públicas e particulares”<sup>7</sup>. Contudo, percebe-se que o problema está sob todas as formas de intolerância que são igualmente irracionais.

Guimarães ressalta que:

Se por um lado, devemos criticar a cultura da violência que nos é imposta, por outro lado, faz-se necessário projetar alternativas e possibilidades, concentrando-se no detalhamento e na caracterização da agenda do projeto de paz.<sup>8</sup>

Perante a Lei, o Brasil é um estado laico, aquele que acima de tudo tem um compromisso de não favorecer, nem prejudicar as formas de práticas religiosas. Isto significa que as instituições públicas, na qual há uma representação do povo, necessita tomar cautela para não exaltar e nem ofender aquilo que é de outra percepção religiosa, ou seja, o estado laico não é contra a religião, mais é um estado que pressupõe uma organização da máquina pública não submetida a nenhuma crença religiosa.

Conforme anteriormente, as leis são necessárias, porém as mudanças se dão na mentalidade do indivíduo, entretanto, esse processo só ocorre num fluxo de educação atrelado a outros fatores como afirma Guimarães “Se a violência e a paz têm algo a ver com política, economia, organização social tem também algo a ver com a educação e pedagogia”<sup>9</sup>.

Na intenção de discutir os problemas e as possíveis soluções relacionados à intolerância religiosa, Veloso aponta que: “A educação visa desenvolver todas as potencialidades do ser humano, entre as quais está a religiosa”<sup>10</sup>.

Nesse sentido, compete o Ensino Religioso como componente curricular propor e discutir o fenômeno religioso, a fim de que, o sujeito possa compreender as diversas religiões e culturas construindo o diálogo e a prática de valores. No que tange os Parâmetros Curriculares Nacionais do

<sup>5</sup> Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2017.

<sup>6</sup> VON, Cristina. *Cultura de paz*, São Paulo. Ed, Petrópolis – 2003. p. 40.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/11/intolerancia-religiosa-prejudica-ensino-da-cultura-afro-brasileira-diz-secretario.html>>. Acesso em: 03 jul. 2017.

<sup>8</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 25.

<sup>9</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 11.

<sup>10</sup> VELOSO, Eurico dos Santos. *Fundamentos filosóficos dos valores no ensino religioso*. Petrópolis, Vozes, 2000, p. 74.

Ensino Religioso, aprovado pela Fonaper, tal disciplina visa contribuir com referenciais para um Ensino Religioso que:

(...) valorizando o pluralismo e a diversidade cultural, presentes na sociedade brasileira, facilita a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam, subjacentemente, o processo histórico da humanidade; [...] por isso não deve ser entendido como Ensino de uma Religião ou das Religiões na escola, mas sim uma disciplina centrada na antropologia religiosa.<sup>11</sup>

Ou seja, trata-se de não ensinar religião ou religiões, mas de comparar criticamente interpretando os fatos religiosos nos seus contextos históricos para que as novas gerações possam optar por liberdade sobre essa dimensão da transcendência na vida.

Oliveira et al, defende que “O Ensino Religioso é um componente curricular que visa discutir a diversidade e a complexibilidade do ser humano como pessoa aberta às diversas perspectivas do sagrado presentes no tempo e espaços históricos- culturais”<sup>12</sup>.

Assim, o Ensino Religioso como missão institucional trabalha na perspectiva da alteridade conduzido pela Ciência da Religião ou Ciências das Religiões, ou seja, o Ensino Religioso epistemologicamente parte de uma transposição pedagógica da ciência da religião para a sala de aula, estabelecendo conceitos que direcionam os conteúdos da disciplina, contemplando a cultura religiosa e lançando um olhar institucional contribuindo para a alteridade.

## CONCLUSÃO

Após a investigação dos casos de intolerância religiosa foi possível perceber que o problema advém pela falta de informação ou desinteresse do indivíduo, tornando se uma causa e consequência. Assim a discriminação e a intolerância são como construções humanas fundamentadas nos preconceitos e estereótipos, onde o sujeito acaba impondo seus valores a todos os outros e, na medida em que estes não são aceitos, os mesmos partem para agressão, seja física ou verbal. A liberdade do culto se baseia na ideia naquilo que o sujeito acredita ou cultua, constituindo o princípio da liberdade individual que é garantida pela constituição. Quando se tem o ato da intolerância religiosa, se tem uma violação desses direitos. As leis que combatem a intolerância religiosa são partes de um processo, porém o problema é cultural porque se dão nas mentalidades do indivíduo, isso não quer dizer que as leis não são necessárias, de modo que tal problema precisa passar num fluxo de educação, ou seja, a escola, como um espaço inclusivo, precisa trabalhar a igualdade trazendo essa discussão para dentro da disciplina Ensino Religioso, com objetivo de que essa questão seja discutida e trabalhada na consciência do entendimento, de forma que, as mudanças não deem em torno da Lei, e sim, na mentalidade do indivíduo. Porém é necessário um conjunto com as Leis, como também uma política educacional para que haja uma mudança cultural que afete a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO – FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso*. São Paulo: Ave Maria, 1997, p. 11-30.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende, *Um Novo Mundo é Possível*. São Leopoldo: Ed. Sinodal, 2004, p. 28.

<sup>11</sup> FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO – FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso*. São Paulo: Ave Maria, 1997, p. 11-30.

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Lílian Blanck; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 34.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/11/intolerancia-religiosa-prejudica-ensino-da-cultura-afro-brasileira-diz-secretario.html>>. Acesso em: 03 jul. 2017.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2017.

Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2017.

MALDONADO, Maria Tereza. *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. São Paulo; Moderna, 1997, p. 96.

OLIVEIRA, Lílian Blanck; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 34.

VELOSO, Eurico dos Santos. *Fundamentos filosóficos dos valores no ensino religioso*. Petrópolis, Vozes, 2000, p. 74.

VON, Cristina. *Cultura de paz*, São Paulo. Ed, Petrópolis - 2003 p. 40.